

PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS UNIDADES GERENCIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO.**Data da Entrega de Envelopes: 19/01/2022 a 25/01/2022****Data da Sessão de Abertura dos Envelopes: 26/01/2022 a partir das 09h00min****PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 001/2022****1. COMUNICAÇÃO E OBJETO**

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar contratações que prezem pela máxima eficiência nos gastos realizados e pela expertise nas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações em sessões presenciais, em razão da pandemia do coronavírus, e dos protocolos sanitários de limitação de pessoas em ambiente fechado;

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve:

1.1. **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, comunicar a realização de Processo Seletivo, visando a Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, com o fornecimento de enxoval necessário, no regime de comodato, bem como todos insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações de periodicidade e metodologia de trabalho constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Edital.

| LOTE | UNIDADE HOSPITALAR | QUANTIDADE DE LEITOS E PARAMETROS | TETO DA PROPOSTA MENSAL |
|-------------|--|--|--|
| 01 | Retaguarda Elizabeth Vaz - São Luis-MA | Tabela de Parâmetro A | R\$35.000,00 |
| 02 | Maternidade de Paço do Lumiar – Paço do Lumiar - MA | Tabela Parametro B | R\$75.000,00 |
| 03 | Maternidade Benedito Leite – São Luis-MA | Tabela de Parâmetro C | R\$100.000,00 |

| | | | |
|-----------|--|-----------------------|---------------------|
| 04 | Hospital Juvencio Mattos – São Luis-MA | Tabela de Parâmetro D | R\$83.000,00 |
| 05 | Casa de Apoio Ninar, São Luis-MA | Tabela de Parametro E | R\$10.000,00 |

2. LOCAL DO PROCESSO SELETIVO, DATAS, HORÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser depositados entre as 08h00min os dias 19/01/2022 às 17h00min do dia 25/01/2022, na filial do Instituto, situado à Rua dos Acapus, Qd 28A, Casa 03, Renascença I, São Luis-MA; CEP 65075-020, com a entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação e Técnica, em envelopes, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE nº _____ UNIDADE: _____ CIDADE/UF: _____

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2.1.1. A documentação contida dentro dos Envelopes lacrados deverá estar grampeadas ou encadernada, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante da empresa.

2.1.2. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico ou fora do prazo do item 2.1.;

2.1.3. As Propostas de Preço deverão ser ofertadas separadamente pelo MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, deverá ser apresentado UM Envelope nº 01 – Proposta de Preços de forma separada PARA CADA LOTE que deseja participar.

2.1.4. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Técnica poderá ser apresentado UMA ÚNICA VIA por empresa, mesmo que participe de vários Lotes.

2.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

2.3. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput* da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, publicado no D.O.E nº 205, de 30/10/2018, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE.**

3.3. Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa jurídica legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, **exceto empresas:**

4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

4.1.3. Concorratária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes tenham grau de parentesco com a Diretoria do ACQUA.

4.1.7. Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

4.1.8. Também está vedada participação concomitante, no mesmo processo seletivo, de Empresas que possuam sócios em comum e de empresas cujos sócios sejam parentes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data de encerramento do recebimento das propostas, ou seja, até 21/01/2022, devendo ser protocolada por escrito na sede do Instituto ACQUA.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via (**Anexo II e III**), de forma separada para cada LOTE que a empresa deseja participar, e acondicionadas em invólucros lacrados distintos e rubricados no fecho, contendo as seguintes discriminações:

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE nº _____ UNIDADE: _____ CIDADE/UF: _____

6.2. A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos;

6.3. O invólucro da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II deste Edital**), com as seguintes informações:

6.3.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

6.3.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

6.3.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

6.3.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);

6.3.4.2. A empresa deverá preencher a Planilha de Composição de Custo de forma detalhada a especificar o preço de cada serviço contido preço global da proposta. (**Anexo III deste Edital**)

6.3.4.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor superior àquele previsto neste Edital, como parâmetro para a contratação da especialidade médica, ou que, na soma total do valor dos serviços detalhados do Anexo III não coincida com a proposta apresentada no Anexo II.

6.3.4.4. A desclassificação do único concorrente, acaso só participe uma empresa, ou a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, abre a

possibilidade de o Instituto receber lances na sessão, ou na forma de carta convite no Cadastrado de Fornecedores do Acqua, até que se alcance a oferta mais vantajosa.

6.3.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

6.3.5.1. Nos valores brutos propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

6.3.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

6.4. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

6.5. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

6.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

6. 6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao ACQUA), propostos para a prestação dos serviços;

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2. As Concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, todos dentro do prazo de validade, para participar do presente Processo:

7.2.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

7.2.1.4. **Declaração que não emprega menor de idade**, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

7.2.2. **A regularidade fiscal será comprovada** mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

7.2.2.2. **Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente** através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.3. **Licença ou Alvará de Funcionamento**;

7.2.2.4. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário)**, compatível com o objeto do processo seletivo, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

7.2.2.5. **Licença Ambiental / Autorização Operacional**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto do edital.

7.2.2.6. **Declaração que a empresa concorrente está em pleno funcionamento, fazendo constar o endereço completo de pleno exercício.**

7.2.2.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:

7.2.3.1. **Indicação de Responsável Técnico (RT)**, habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

7.2.3.2. **Certidão de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional** - CAFT;

7.2.3.3. **Atestado(s) de experiência(s)** em nome da empresa Concorrente em prestação de serviços na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado (**Minuta - Anexo IV**), por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer.

7.2.4. **A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.2. **Balanco Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – também com registro na Junta Comercial, ou o Balanco Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil) acompanhados do respectivo Recibo de Entrega**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.4.2.1. Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.

7.2.4.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Passivo Circulante

7.2.4.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor máximo do contrato anual, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.2.2. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência do subitem 7.2.4.2.2.1., bem como, mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado no órgão competente;

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes, ocorrerá em sessão pública, e poderá ser assistida por qualquer cidadão, na sede do Instituto ACQUA e sua Equipe de Apoio:

Lote 01 - Dia 26/01/2022 as 09h00min.

Lote 02 - Dia 26/01/2022 as 10h00min.

Lote 03 - Dia 26/01/2022 as 11h00min.

Lote 04 - Dia 26/01/2022 as 15h00min.

Lote 05 - Dia 26/01/2022 as 16h00min.

8.1.1. As empresas que estiverem participando do Seletivo, poderão se fazer presentes na Sessão Pública:

a) por meio de um único preposto, que deverá trazer consigo, de forma virtual ou impressa, no momento da sessão: **procuração** com poderes específicos, juntamente com cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do preposto**;

b) ou por um dos sócios, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do sócio**;

Em razão da pandemia, não serão aceitos mais de uma pessoa por empresa na sala de sessões, para evitar aglomeração.

8.1.2. A ausência de preposto na sessão não elimina o direito da concorrente de participar do seletivo. Entretanto, restará decaído o direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão pública.

8.2. Será procedida a abertura de todos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços de todos os concorrentes, que dar-se-á por meio de prepostos do Instituto Acqua, os quais classificarão e julgará a considerada vencedora, a proposta que cotar o **MENOR PREÇO POR LOTE, (Anexo II)** para o objeto proposto;

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

8.4. Em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.4.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.4.2. A concorrente cuja sede seja do Estado do Maranhão;

8.4.3. A concorrente cuja sede esteja localizada no Município em que está sediada a Unidade Hospitalar;

8.4.4. Por meio de sorteio realizado em ato público a ser designado com os concorrentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem preços acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.

8.6. Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.7. A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.

8.8. Após análise e aceitação da proposta, o Instituto verificará a habilitação, com a abertura do Envelope nº 02 – Habilitação e Técnica, somente da empresa vencedora de cada LOTE e, em seguida, anunciará a proposta vencedora, e a classificação na ordem das propostas.

8.9. Confirmada a inexequibilidade, ou se a proposta vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Instituto examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O Instituto irá franquear que os prepostos das empresas concorrentes, apresentem impugnações quanto à documentação da primeira colocada, e franqueará o direito de resposta dessa.

8.11. Após impugnações, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA como **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo, no sítio eletrônico do Instituto ACQUA: <http://www.institutoacqua.org.br/>.

8.12. A concorrente que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail seletivos@institutoacqua.org.br dentro do prazo de recurso 8.13. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede do Instituto.

8.13. Desta decisão preliminar do item 8.11., caberá um único **recurso** pelas concorrentes, no prazo de **03 (três) dias corridos**, que deverá ser protocolado na sede do Instituto ACQUA;

8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimará eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;

8.15. Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.16. Em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso no item 8.13. no prazo assinalado, converter-se-á o resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação e o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.17. Considerando que todos os contratos celebrados pelo Instituto devem estrita obediência aos Planos Operativos que integram os Contrato de Gestão em voga, tem-se que, concluído o processo seletivo, o Instituto ACQUA não ficará obrigado a assinatura do Contrato com a empresa vencedora, contudo, dita empresa possuirá direito de preferência sobre todas as demais, caso a contratação seja levada a efeito nos moldes do Edital, por verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9. CONTRATO

9. Além das cláusulas obrigatórias que devem constar em todo Contrato, são cláusulas necessárias para a presente contratação:

9.1. A descrição dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, com o detalhamento das metas mínimas mensais, que deverão ser alcançadas pelo Contratado;

9.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data que restar definida em Contrato, e se estenderá até o dia que finaliza o Contrato de Gestão da Unidade, podendo ser prorrogado por período similar ao do Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto ACQUA e a SES – Secretaria de Estado da Saúde. Poderá também ser rescindido antecipadamente em face de eventual distrato firmado entre o Instituto ACQUA e a SES- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem ônus para as partes;

9.3. Será pago o valor mensal do contrato, desde que a CONTRATADA cumpra, minimamente, as metas estabelecidas no Instrumento, não havendo obrigação de pagamento excedente, no caso de superação da meta mínima;

9.4. Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) da meta mínima estabelecida no Contrato (PORTARIA/SES/MA Nº 537, DE 19 DE JUNHO DE 2018), a CONTRATANTE efetuará dedução (glosa) na Nota Fiscal do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado será proporcional a meta realizada;

9.5. Na hipótese da Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa contratada, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo rescisão unilateral por nenhuma das partes;

9.6. Que o contrato conterà todas as sanções previstas e a forma de aplicação de penalidades por inadimplemento;

9.7. A empresa que eventualmente se tornar vencedora de mais de um lote não poderá disponibilizar o mesmo profissional médico para cumprir simultaneamente as especialidades contratadas, que tenham incompatibilidade de escala de horários, sob pena das sanções previstas.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato descrito no título anterior poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em comum acordo entre as partes.

11. PAGAMENTOS

11.1. O INSTITUTO ACQUA pagará à contratada, apenas pelos serviços efetivamente prestados, até o limite dos valores integrantes da Proposta de Preços vencedora.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços correlatos, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e nos demais documentos do Processo Seletivo.

11.2. Atestada a prestação dos serviços pelo Responsável na Unidade Hospitalar em questão, o pagamento será efetuado aproximadamente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua realização, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para o acobertamento das despesas deste Hospital, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada em sua Nota Fiscal;

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da Unidade Hospitalar, no horário do expediente administrativo da Unidade;

11.2.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que desabone(m) o aceite e ateste dos mesmos.

11.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Concorrente apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso desmotivado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

11.5. Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão SES.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência relativa à correta prestação dos serviços, a contratada estará sujeita, no que couber, às sanções administrativas abaixo previstas, sem prejuízo a sua responsabilização civil e criminal, garantida sua prévia defesa:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso ou descumprimento injustificado na execução do objeto ajustado, a incidir sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventuais descontos (glosa) nas Notas Fiscais.

13.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando, reincidentemente, e sem justa causa, a contratada deixar de cumprir quaisquer cláusulas.

13.1.3. Rescisão contratual.

14. PENALIDADES DO EDITAL

14.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

14.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste título;

14.1.2. Ficará proibida de participar de processos simplificados no Acqua pelo período de 06 (seis) meses;

14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.2. O não comparecimento da primeira colocada para iniciar os serviços, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NP (nota de preço), bem como as penalidades aqui impostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital:

15.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

15.1.2. Anexo II: Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

15.1.3. Anexo III: Planilha de Composição de Custo do Preço;

15.1.3. Anexo IV: Minuta de Atestado de Especialidade Técnica da Empresa;

15.1.4. Anexo V: Minuta de Contrato;

15.2. Todos os atos serão registrados e documentados no **Processo Administrativo de Seletivo n.º 001/2022**, referente ao presente Processo Seletivo;

15.3. As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à

aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

15.4. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;

15.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 17 de Janeiro de 2022.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- A) Consiste na Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar**, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das Unidades discriminadas nos Lotes Abaixo, com os seguintes quantitativos:

| LOTE | UNIDADE HOSPITALAR | QUANTIDADE DE LEITOS E PARAMETROS | TETO DA PROPOSTA MENSAL |
|-------------|--|--|--|
| 01 | Retaguarda Elizabeth Vaz - São Luis-MA | Tabela de Parâmetro A | R\$35.000,00 |
| 02 | Maternidade de Paço do Lumiar – Paço do Lumiar - MA | Tabela Parametro B | R\$75.000,00 |
| 03 | Maternidade Benedito Leite – São Luis-MA | Tabela de Parâmetro C | R\$100.000,00 |
| 04 | Hospital Juvencio Mattos – São Luis-MA | Tabela de Parâmetro D | R\$83.000,00 |
| 05 | Casa de Apoio Ninar, São Luis-MA | Tabela de Parametro E | R\$10.000,00 |

A.1. O Lote 01, 02, 03, 04 tem funcionalidade plena, 24h/dia, e contrato permanente com a Secretária de Estado de Saúde.

A.2. O Lote 05 tem funcionalidade de segunda a sexta-feira das 07h às 19h e com contrato permanente com a Secretária de Estado de Saúde.

A.3. Em todos os lotes, a Unidade poderá desativar áreas de uso de enxoval durante a execução do contrato, fazendo assim a supressão parcial do contrato, reduzindo o número de postos e consequentemente a redução do valor proporcional do contrato.

- B) Este documento tem por finalidade, fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame simplificado seletivo, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa sobre a qual recairá adjudicação do certame,

obrigações e responsabilidades essas, explicitadas na minuta de contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento liquidatário.

- C) A descrição detalhada ou a metodologia que obrigatoriamente a concorrente apresentar deverá contemplar o exigido neste, e sempre agir de acordo com as Diretrizes da Unidade.
- D) As empresas concorrentes estão franqueadas a realizarem visitas técnicas nas Unidades e não poderão alegar desconhecimento do serviço a ser ofertado e contratado. Fica subentendido que a apresentação da proposta de preço, as empresas concorrentes tem total ciência do volume do serviço a ser executado.

2. DA JUSTIFICATIVA

- a. Considerando que os Hospitais são geridos pelo Instituto Acqua.
- b. Dessa forma, venho através deste solicitar abertura de processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das Unidades discriminadas nos Lotes.
- c. Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, o objeto ora solicitado é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
- d. Destaca-se que a terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais administrados pelo **ACQUA**, ao menor custo, contribuindo para redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval. Desta forma, a ação acarretará vantagem para a administração, vantagem esta referente às atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.
- e. Cumpre esclarecer, que a unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS**, conforme definido na Lei 9.782 de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.
- f. Dessa forma, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da

Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012:**

- a) **Lavadora com barreira:** equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:
 - Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
 - Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;
- b) **Licença atualizada:** documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
- c) **Enxoval:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fono/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde.
- d) **Processamento de roupas de serviços de saúde:** compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:
 - A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
 - A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
 - O recebimento;
 - A separação e a classificação da roupa suja;
 - O processo de lavagem;
 - A centrifugação e secagem;
 - A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
 - A dobra;
 - A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
 - O transporte e a distribuição da roupa limpa.
- e) **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de

saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

- f) **Sala de recebimento da roupa suja:** é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;
- g) **Sala de processamento da roupa limpa:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;
- h) **Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde:** considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;
- i) **Unidade geradora:** unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009** e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

- i. Fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela EMSERH.
- ii. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- iii. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

4.2. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA**

N. 06/2012 e no **MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009** que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

4.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

- 4.3.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- 4.3.2. Separação da roupa suja;
- 4.3.3. Lavagem da roupa suja;
- 4.3.4. Secagem da roupa limpa;
- 4.3.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;
- 4.3.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- 4.3.7. Separação e embalagem da roupa limpa;
- 4.3.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade.

4.4. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

4.5. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

4.6. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. Caberá à Contratada enviar o enxoval higienizado e embalado em consonância com este Termo de Referência.

4.7. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado neste Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

4.8. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas, não evita o hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido. Nas áreas com troca seca serão utilizados apenas hamper de tecido.

4.9. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm.

4.10. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice recomendado pela ANEL de 5%.

4.11. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1(um) carro para roupa suja, conforme Termo de Referência.

4.12. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

- a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.
- b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.
- c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.
- d) Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:
 - Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
 - Sacos de **cor amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
 - Sacos de **cor verde** para roupas com **sujidade leve**.
- e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.
- f) Para efeito deste contrato considera-se “**sujeira leve**” - roupa com nenhuma sujeira aparente; “**sujeira pesada**” - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; “**sujeira super pesada**” - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.
- g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.
- h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.
- i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.
- j) A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.

- k) Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;
- l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.
- m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.
- n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.
- o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
- p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- q) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.
- r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.
- s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
- u) Todos os objetos perfurocortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.
- v) O acondicionamento dos objetos perfurocortantes deve ser realizado segundo a **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 306/2004**.
- w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.
- x) O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

y) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.

z) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

aa) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- O quantitativo da roupa suja retirada, data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

4.13. DA LAVAGEM DAS ROUPAS:

4.13.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital**, pela **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012** e pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

4.13.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

4.13.3. As respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.13.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada

- campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

4.13.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.13.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação;

enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxáguas; acidulação e amaciamento.

4.13.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxáguas e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.13.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- Roupa branca e cores claras;
- Roupa de cores firmes;
- Roupa de cores desbotáveis.

4.13.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

4.13.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

4.14. SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:

4.14.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.

4.14.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

4.14.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

4.14.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

4.15. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

4.15.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

4.15.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

4.16. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

4.16.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

4.16.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

4.16.3. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

4.16.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

4.17. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:

4.17.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

4.17.2. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo **Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998**, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

4.17.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.17.4. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) horas, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudica pela falta de enxoval.

4.17.5. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

4.17.6. A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

4.17.7. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

4.17.8. A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

4.18. DOS RESÍDUOS:

4.18.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

4.18.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve

sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e legislação vigente.

4.18.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

4.18.4. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

4.18.5. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante e de outros pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

4.18.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.18.7. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

4.18.8. A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018** e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

▫ O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;

▫ É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

▫ A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;

▫ Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

▫ A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;

▫ É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.

- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
 - I) Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - II) Normas e rotinas padronizadas;
 - III) Segurança e Saúde ocupacional;
 - IV) Prevenção e controle de infecção;

4.19. DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:

- 4.19.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.
- 4.19.2. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- 4.19.3. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
- 4.19.4. Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- 4.19.5. A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

5. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

- 5.1. ATESTADO (S) E/OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Termo, conforme regras do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Comprovação na assinatura do contrato das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da **FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ**, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- 6.2. A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e emprego;
- 6.3. A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);
- 6.4. A Contratada deverá possuir registro da caldeira, caso a empresa possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.
- 6.5. A Contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidade forem nas roupas conforme RDC 222/18.
- 6.6. Notificar a Unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material.
- 6.7. Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo.
- 6.8. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela EMSERH, conforme relação constante no ANEXO III.
- 6.9. Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.
- 6.10. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 6.11. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 6.12. Fornecer roupa processada para uso imediato.
- 6.13. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 DIAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇO a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;
- 6.15. Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas

instalações da Unidade.

- 6.16. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.
- 6.17. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.
- 6.18. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.
- 6.19. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.
- 6.20. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.
- 6.21. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.
- 6.22. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 6.23. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.
- 6.24. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.
- 6.25. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- 6.26. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.
- 6.27. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.
- 6.28. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas.

Quando se tratar de manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso.

6.29. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

6.30. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional.

6.31. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos.

6.32. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.33. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

6.34. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

6.35. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

6.36. Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

6.37. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.38. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

6.39. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.40. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.41. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do

Ministério do Trabalho e Emprego.

6.42. Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

6.43. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.

6.44. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas neste Termo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.45. A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.46. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.47. Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.48. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

6.49. Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

6.50. Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

6.51. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

6.52. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.53. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

- 6.54. A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.
- 6.55. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.
- 6.56. A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.
- 6.57. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.
- 6.58. A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.
- 6.59. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 6.60. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.61. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.
- 6.62. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.
- 6.63. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 6.64. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.65. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 6.66. Caberá à Contratada acondicionar a Roupa Limpa em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.
- 6.67. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.68. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.
- 6.69. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma

legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

6.70. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.

6.71. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

6.72. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

6.73. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) descrição de uniformes;
- e) descrição de EPI's;
- f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

6.74. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.

6.75. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

6.76. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

6.77. Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994**.

6.78. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados.

6.79. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).

- 6.80. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 6.81. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.
- 6.82. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.
- 6.83. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar.
- 6.84. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 6.85. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.
- 6.86. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.
- 6.87. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.
- 6.88. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 6.89. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 6.90. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 6.91. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde.
- 6.92. Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos;

7. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 7.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde do Contrato de gestão.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Diretoria do ACQUA indicará os fiscais da contratação ou ficará a cargo da Direção da Unidade. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, aplicando por inteiro a Circular 008/2021-Acqua.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência contratual respeitará o limite estabelecido pelo Contrato de Gestão/SES.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Instituto ACQUA- Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental pagará mensalmente à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até aproximadamente o dia 20 do mês, após o Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

11. Documentos ANEXOS a esse termo:

11.1. As tabelas de parâmetros A, B, C, D e E referente a cada Lote.

INSTITUTO ACQUA

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS**local e data****AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.****Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2022****LOTE _____****UNIDADE _____**

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A) Indicamos o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, como Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do (Contrato Social, procuração ou outro documento equivalente);

B) O prazo de validade desta Proposta é de ____ (_____) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo (mínimo de 60 dias);

C) Apresentamos o valor mensal de R\$_____ (_____) para a prestação dos serviços;

D) Declaramos, para os devidos fins:

- Que cumprimos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como as referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

- Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, embalagens, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto ACQUA;

- (Apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte) Sob as penalidades administrativas e legais cabíveis, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ), cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO III. MINUTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO

local e data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2022

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa planilha de composição de custo de preço apresentada na Proposta Apresentamos o valor mensal de R\$_____ (_____) para a prestação dos serviços, detalhados da seguinte forma:

ANEXO IV. MINUTA DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ATESTADO, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

Identificação da Instituição ou Empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone):

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no edital, **da especialidade de** _____ **do EDITAL Nº** ____/2022 lançado pelo Instituto ACQUA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, exerceu com zelo e atividades de (descrever as atividades que o exerceu ou exerce) _____, na especialidade de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no Setor _____, na Instituição ou Empresa supramencionada.

.....
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ

ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, E, DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXLTD (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0001-99, com sede Av. Lino Jardim, nº 905, Vila Bastos, CEP: 09.041-031, Santo André - SP, e filial na Cidade de São Luís do Maranhão, à e filial na Cidade de São Luís do Maranhão, na Rua dos Acapus, Quadra 28-A. N. 03, Bairro Renascença I, CNPJ nº 03.254.082/0005-12, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, em São Luís – MA, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº.844.062.913-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e acertado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a prestação pontual e imediata da **LOCAÇÃO, LAVAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES**, a serem utilizados pelos funcionários das equipes de saúde, nas dependências do XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX – MA, em conformidade com os termos deste contrato e da proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente contrato abrange:

- a) Fornecimento da CONTRATADA à CONTRATANTE de Enxoval suficiente para o completo e adequado atendimento dos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx leitos do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx – MA, aos quais deverão estar limpos e adequadamente higienizados;
- b) O fornecimento de enxoval estará vinculado a Planilha de Dimensionamento de Enxoval Locado, a qual encontra-se anexa a este instrumento, como parte integrante;
- c) Disponibilização à CONTRATANTE dos serviços de higienização de enxoval, conforme especificações e quantitativo suficientes, referente ao atendimento das demandas do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – MA;
- d) O processamento das roupas hospitalares, a ser executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA, a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa e o controle da dispensação do enxoval que deverão ocorrer nas dependências da Unidade de Saúde, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Coletar e, posteriormente, entregar, nos horários acordados entre as partes, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE, limpos e adequadamente higienizados, com pontualidade e assiduidade;

f) A CONTRATADA deverá retornar o enxoval, após processamento e adequada higienização, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento as necessidades da Unidade, cabendo à CONTRATADA gerenciar a necessidade de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R\$xxxxxxxxxxx reais) mensais**, respeitadas as condições estipuladas no presente contrato, estando incluídos neste valor todos os custos, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao atingir **80% do valor teto** do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à Diretoria da Unidade, de forma a auxiliar no planejamento dos serviços, de acordo com o orçamento disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer solicitações de serviço extracontratuais, e/ou que gerem obrigações de pagamento superior ao valor contratado, deverão ter seu orçamento e justificativa imprescindivelmente submetidos ao Instituto ACQUA, para aprovação e autorização expressa, sob pena de não aceitação da cobrança resultante deste serviço extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito, relativa à cobrança pelos serviços prestados, deverá ser apresentada com:

- a) Indicação expressa do **número e do objeto do contrato**;
- b) Nome da **Unidade de Saúde** e o mês de referência da prestação dos serviços;
- c) **Relatório de Produção** mensal, indicando todos os serviços executados no período, a pesagem das roupas, e o profissional que o executou a coleta e devolução dos enxovais;
- d) **Certidões negativas** atualizadas, referentes a débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, bem como a quitação de outras taxas inerentes as atividades executadas;
- e) Indicação dos **dados bancários** para fins de pagamento;
- f) Os serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito deverão ser **atestados** pelo Responsável na Unidade de Saúde em questão, referendado pelos Representantes do ACQUA e devidamente auditados pelos Responsáveis da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E EFEITOS ACESSÓRIOS DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições e efeitos acessórios da remuneração:

- a) Os pagamentos dos valores dos serviços acima mencionados serão efetuados a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para a Unidade de Saúde em que os serviços são prestados;

- b) O pagamento será precedido de apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito, que deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) de cada mês consecutivo ao trabalhado, juntamente com as certidões negativas pertinentes, relatórios e documentos pertinentes a comprovação da prestação dos serviços;
- c) O valor total do contrato é estimativo, e corresponde ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados;
- d) Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a meta estabelecida no Contrato, a CONTRATANTE efetuará glosa na Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
- e) A ausência ou atraso no repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde não ensejará qualquer penalidade de mora em desfavor da CONTRATANTE, nem ensejará motivo para rescisão contratual por inadimplemento da mesma;
- f) A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avançados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;
- g) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;
- h) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, com disposição de todos os equipamentos e pessoal necessários para a realização do escopo do presente contrato;
- b) Realizar a contagem e pesagem do enxoval, na entrega e na coleta, na presença de um preposto da Unidade;
- c) Atuar conforme as regras estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes e cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na realização dos serviços ora contratados;
- d) Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação e lavagem do enxoval hospitalar, prezando pela integralidade no cuidado e pelo bem-estar do paciente;
- e) Prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado ao desempenho das funções, em número suficiente a cobertura total da demanda, estando estes uniformizados e portando crachá de identificação, além de todos os EPI's necessários à proteção individual adequada;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços,

bem como pelas consequentes Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência as normas relativas a segurança do trabalho, não havendo entre o referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho;

g) Ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja dano ao patrimônio público, à Administração e à terceiros ou aos pacientes, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

h) Atuar conforme as regras estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas legais e procedimentais aplicáveis ao caso;

i) Para todos os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável ou evasão, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados;

i.1) Caso a evasão ou os danos por mau uso dos equipamentos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento sejam **comprovadamente** causados por parte da CONTRATANTE, esta será responsabilizada pelos prejuízos causados à CONTRATADA, especificamente em razão do objeto deste contrato, não prejudicando a realização integral dos serviços contratados.

j) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a CONTRATANTE qualquer alteração das mesmas;

k) Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, quando aplicável;

l) Designar **responsável técnico** pela prestação dos serviços executados, assim que assumir os serviços, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Colocar em local apropriado, diariamente, para ser coletado pela CONTRATADA, todo o enxoval locado que foi utilizado;

b) Permitir a realização do inventário e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

c) Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da CONTRATADA para fazê-lo;

d) Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da CONTRATADA, como válido para cobrança de ressarcimento de danos e evasão no estoque de enxovais;

- e) Colaborar com a CONTRATADA para a melhor execução do objeto contratual, provendo, inclusive, acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- g) Efetuar os pagamentos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria de Estado da saúde do Maranhão para unidade de saúde em que os serviços serão prestados;
- h) Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento dos trabalhos;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- j) Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja constatado, na vigência do contrato, que qualquer funcionário da CONTRATADA não está cumprindo seu ofício de forma a possibilitar o integral e perfeito alcance das metas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá imputar a CONTRATADA notificações e sanções, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, podendo, em caso de reincidência, ser exigida a substituição do funcionário desidioso, por outro que se adeque as condições exigidas pela unidade de saúde. Tal procedimento se dará por requerimento do diretor da unidade de saúde de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência se iniciará na data de **xxxxxxxx de 2021**, e se estenderá até o dia **xxxxxxxx de 202x**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo, pactuado com a aceitação das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do contrato poderá sofrer deduções ou acréscimos, mediante termo aditivo de valor, caso se faça necessário o decréscimo ou acréscimo na quantidade de serviços ajustados, mediante prévio acerto entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão firmado para a referida Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, a terceira pessoa física ou jurídica, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes poderão exercer, sempre que necessário, ampla fiscalização ao cumprimento de todas as obrigações relacionadas com este Instrumento, sobretudo no que se refere a:

- a) Examinar e auditar, nas dependências da Unidade de Saúde;
- b) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização de serviços técnicos prestados;
- c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera, em relação à CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade subsidiária, entre os funcionários, terceirizados, parceiros e/ou sócios da CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes das obrigações financeiras, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados e prestados por intermédio deste instrumento, assim como das obrigações correlatas, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, de seus funcionários, parceiros ou sócios, ou ainda que proveniente de terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços prestados por força deste instrumento, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em face da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA também assume, integral e exclusivamente, toda responsabilidade quanto ao pagamento de possíveis indenizações ou créditos, vencidos ou vincendos, reclamados por seus empregados, terceirizados, parceiros ou sócios, bem como custas judiciais e honorários advocatícios de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida contra si ou em face da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços prestados neste instrumento, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em relação as eventuais condenações;
- c) Os serviços serão prestados através de pessoal especializado na área de atuação exigida e com fornecimento dos materiais adequados à proposta, em qualidade e quantidade que baste a satisfação das obrigações assumidas;
- d) Na hipótese de algum empregado ou preposto da CONTRATADA vir a demandar contra a CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que a CONTRATADA assumirá o polo passivo da lide, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato;
- e) Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com qualquer ônus decorrentes das obrigações financeiras, indenizatórias, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas devidas pela CONTRATADA, em razão da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência ou má prestação dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas, nos seguintes termos:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - 1) 0,3 % (três décimos por cento) se a contratada injustificadamente deixar de cumprir com suas obrigações contratuais, a incidir sobre o valor mensal do contrato;
 - 2) 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, para os casos em que seja verificada a má execução do objeto, por imperfeição técnica ou negligência, inclusive nos casos de entrega do enxoval com índice de sujidade de até 10% (dez por cento), conforme as normas vigentes;
 - 3) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato quando, sem justa causa, a contratada paralisar os serviços sem justa causa previamente justificada por escrito, prejudicando a rotina da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, não excluem a realização de glosa pelos serviços não realizados, nem acarretam prejuízos a eventual rescisão contratual e/ou responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito à indenização, pelo perecimento de sua vigência contratual, ou por inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, neste último caso, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, também, o presente contrato ser resilido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência qualquer multa às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da forma de extinção deste contrato será devido à CONTRATADA o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa CONTRATADA, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo penalidade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste contrato:

- a) Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo;
- b) O presente contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância por escrito de ambas às partes, passando, então, as alterações a fazerem parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 01 de xxxxxxxxx de 2022.

**INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,
QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**

Testemunhas:

**Nome
CPF**

**Nome
CPF**